	<b>POLÍTICA CONDOR</b>	<b>POL - DIR - 0002</b>
	<b>Anticorrupção e Conflito de Interesses</b>	<b>Revisão: 00</b>
		<b>Página: 1 de 9</b>

## **1 - INTRODUÇÃO**

O grupo CONDOR tem um compromisso inabalável com a integridade, ética e transparência em todas as suas operações e negócios. Este compromisso é fundamentado no repúdio a qualquer forma de corrupção e no compromisso de evitar conflitos de interesses que possam comprometer a reputação e a confiança em nossa organização. A adoção de práticas anticorrupção e de gestão de conflitos de interesse reflete nosso compromisso com as leis, regulamentações e melhores práticas globais.

## **2 - OBJETIVO**

Esta política visa estabelecer as diretrizes para a prevenção e combate à corrupção e à prática de conflitos de interesses nas atividades do grupo CONDOR. Seu objetivo é garantir que todos os colaboradores, parceiros e fornecedores da empresa ajam com ética, transparência e em conformidade com a Lei Anticorrupção nº 12.846/13 e legislações correlatas, assegurando que o grupo CONDOR mantenha os mais elevados padrões de integridade e governança.

## **3 - ABRANGÊNCIA**

Esta política se aplica a todos os colaboradores, parceiros e fornecedores do grupo CONDOR, incluindo conselheiros e acionistas.

	<b>POLÍTICA CONDOR</b>	<b>POL - DIR - 0002</b>
	<b>Anticorrupção e Conflito de Interesses</b>	<b>Revisão: 00</b>
		<b>Página: 2 de 9</b>

#### 4 - CONCEITOS

- **Empresa Controlada:** faz parte de um grupo de empresas, mas seu controle depende da empresa controladora que detém os direitos societários que lhe permitem eleger a maioria dos administradores e tomar decisões importantes.
- **Agente Público:** Pessoa que ocupa cargo público, seja no setor público governamental ou em entidades de administração pública.
- **Agente Privado:** Pessoa que atua em entidade privada, seja empresa ou organização não governamental.
- **Due Diligence:** Processo de avaliação de terceiros que busca levantar os riscos legais, financeiros e de integridade envolvidos no relacionamento comercial.
- **Corrupção Ativa:** Ato de oferecer, prometer ou dar uma vantagem indevida a um agente público ou privado para influenciar decisões.
- **Corrupção Passiva:** Ato de solicitar ou aceitar uma vantagem indevida por parte de um agente público ou privado.

#### 5 - DISPOSIÇÕES

O grupo CONDOR não tolera qualquer prática de corrupção, suborno, pagamento de propinas ou outros atos de favorecimento ilegais, sejam eles realizados no setor público ou privado. As ações de todos os envolvidos em

	<b>POLÍTICA CONDOR</b>	<b>POL - DIR - 0002</b>
	<b>Anticorrupção e Conflito de Interesses</b>	<b>Revisão: 00</b>
		<b>Página: 3 de 9</b>

nossas atividades devem ser conduzidas de acordo com as leis brasileiras e internacionais que regem a integridade empresarial.

## 6 - PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS


- **Integridade:** Compromisso com a honestidade e com o cumprimento das leis e normas vigentes.
- **Transparência:** Todas as ações devem ser conduzidas de forma clara e acessível a todos os stakeholders.
- **Responsabilidade:** Todos os colaboradores devem ser responsáveis pela prevenção e combate à corrupção e aos conflitos de interesses.
- **Equidade:** Ações devem ser tratadas de forma justa, sem discriminação ou favorecimento.

## 7 - DIRETRIZES

### 7.1 Proibição de Corrupção e Suborno:

Todos os colaboradores devem se abster de praticar ou facilitar atos de corrupção ou suborno, seja no setor público ou privado. Não serão aceitos, permitidos ou tolerados:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção nº 12.846/13;

	<b>POLÍTICA CONDOR</b>	<b>POL - DIR - 0002</b>
	<b>Anticorrupção e Conflito de Interesses</b>	<b>Revisão: 00</b>
		<b>Página: 4 de 9</b>

- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

- Em caso de participação em processos de licitações públicas, o grupo CONDOR estará sujeito e cumprirá a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

## **7.2 Gestão de Conflitos de Interesse:**

Os colaboradores não devem permitir que interesses pessoais interfiram nas decisões profissionais, evitando situações de conflito. Todas as atividades e decisões devem respeitar o Código de Ética, os valores do grupo CONDOR e ter caráter estritamente técnico e objetivo.

Embora não seja possível prever todas as situações que possam gerar conflitos de interesse, algumas situações comuns podem representar conflitos potenciais. Elas devem ser evitadas e, caso aconteçam, devem ser reportadas ao grupo CONDOR:

- Existência de relacionamento ou parentesco no ambiente de trabalho ou vinculados a concorrentes, fornecedores, prestadores de serviço, clientes, órgãos fiscalizadores ou outras partes relacionadas, que possa influenciar tomada de decisão nos processos da empresa;

	<b>POLÍTICA CONDOR</b>	<b>POL - DIR - 0002</b>
	<b>Anticorrupção e Conflito de Interesses</b>	<b>Revisão: 00</b>
		<b>Página: 5 de 9</b>


- Investimentos pessoais ou de parentes em fornecedores, concorrentes ou outras empresas relacionadas, caso sua posição permita favorecer e/ou influenciar na relação destas com o grupo CONDOR.

### **7.3 Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros:**

Todos os fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com o grupo CONDOR, ou em nome deste, devem agir com o mais alto nível de integridade.

Assim, o grupo CONDOR se reserva no direito de realizar uma diligência de compliance (Due Diligence) que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposta, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance.

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre o grupo CONDOR e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da Lei nº 12.846/13 e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

	<b>POLÍTICA CONDOR</b>	<b>POL - DIR - 0002</b>
	<b>Anticorrupção e Conflito de Interesses</b>	<b>Revisão: 00</b>
		<b>Página: 6 de 9</b>

#### **7.4 Pagamentos de Facilitação:**

São proibidos os pagamentos de facilitação, ou qualquer outra vantagem indevida, com o objetivo de apressar ou viabilizar a obtenção de licenças, autorizações e permissões.

#### **7.5 Brindes e Hospitalidades:**

Nenhum colaborador ou terceiro do grupo CONDOR poderá, em nome da companhia, prometer, oferecer, ou receber brindes ou hospitalidade para agente público ou terceiros, em troca de benefícios relacionados aos interesses da empresa ou aos interesses individuais.

Todos os brindes, presentes e hospitalidades recebidos devem ser declarados, e somente será permitido aceitar brindes institucionais e sem valor comercial.

#### **7.6 Patrocínios e Doações:**

É terminantemente proibida a concessão de patrocínio e/ou doação em qualquer forma ou espécie para o benefício de indivíduos específicos visando seu enriquecimento ou obtenção de vantagens pessoais para empresas e seus profissionais, ou agentes públicos para fins de facilitação de qualquer ordem.

O grupo CONDOR não realiza nenhum tipo de doação e contribuição, financeira ou in natura (como pagamento de prestadores de serviços, custeio

	<b>POLÍTICA CONDOR</b>	<b>POL - DIR - 0002</b>
	<b>Anticorrupção e Conflito de Interesses</b>	<b>Revisão: 00</b>
		<b>Página: 7 de 9</b>

de despesas de campanha, serviços gráficos entre outros) de natureza política, assim como não se envolve em atividades político-partidárias.

## 8 - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **Conselho de Administração:** Responsável pela aprovação desta política, garantindo sua implementação e alinhamento com os objetivos estratégicos.
- **Comitê de Ética:** Responsável pela revisão e por monitorar o cumprimento desta política e investigar os incidentes de corrupção e conflitos de interesse.
- **Colaboradores:** Todos os colaboradores são responsáveis por seguir as diretrizes desta política e reportar quaisquer situações que possam configurar violação às normas éticas e legais.

### Canais de Comunicação

O grupo CONDOR disponibiliza um canal exclusivo para denúncias de corrupção, suborno, fraude e condutas ilegais ou antiéticas. O Comitê de Ética é imparcial, garantindo a confidencialidade das informações e preservando a identidade das pessoas envolvidas.

	<b>POLÍTICA CONDOR</b>	<b>POL - DIR - 0002</b>
	<b>Anticorrupção e Conflito de Interesses</b>	<b>Revisão: 00</b>
		<b>Página: 8 de 9</b>

Os colaboradores podem reportar qualquer violação ou situação suspeita relacionada à corrupção ou conflitos de interesse ao Comitê de Ética, através do e-mail: [etica@condor.ind.br](mailto:etica@condor.ind.br).

### **Aceitação da Política**


Todo colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse do grupo CONDOR deve analisar essa Política e comprometer-se em aderir seus termos e condições. Para isso, a política é publicada no site da empresa: <https://condor.ind.br/>

### **Gestão da Consequência**

Qualquer violação a esta política será tratada com a máxima seriedade, podendo resultar em ações disciplinares que podem incluir advertências, suspensões, demissões e até ações legais, dependendo da gravidade da infração. O grupo CONDOR se compromete a investigar todas as denúncias de infrações de forma rigorosa e justa.

### **9 - REFERÊNCIAS**

- Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)
- Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Código de Ética do grupo CONDOR

	<b>POLÍTICA CONDOR</b>	<b>POL - DIR - 0002</b>
	<b>Anticorrupção e Conflito de Interesses</b>	<b>Revisão: 00</b>
		<b>Página: 9 de 9</b>

- Políticas e Procedimentos Internos do grupo CONDOR

## **10 - VIGÊNCIA E REVISÃO**

Esta política entra em vigor a partir da data de sua aprovação e será revista periodicamente, ou sempre que necessário, para garantir sua conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas do mercado.